

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
REMO CERTO AO SÉCULO XXI

LEI Nº 721/99 ARAGUATINS-TO., 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

*Dispõe sobre doação de uma área de terras na Zona Urbana, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, para construção de um Templo e Centro de Evangelismo Regional com Alojamentos.*

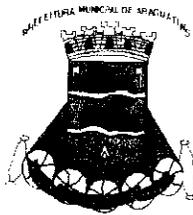
*Problemas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a doar, à **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, Localizada na Zona Urbana, no setor Nova Araguatins, com 8.776,00m<sup>2</sup> (oito mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 113,50 (cento e treze metros e cinquenta centímetros) de frente, com a Rua Siqueira Campos; 108,00 (cento e oito metros) de fundo, com a Rua 11; 84,00 (oitenta e quatro metros) pela lateral direita com a Rua 07 e 74,50 (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda com a Rua 06.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, para construção de um Templo e Centro de Evangelismo Regional com Alojamentos, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, não podendo, sob nenhum pretexto, ser utilizada para outros fins.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
MUNICÍPIO CERTO AO SÉCULO XXI

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao domínio do município, independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,  
aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
**Prefeito**

  
**João da Cruz Neves da Conceição**  
*Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral*